JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

Processo Administrativo 04/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA - CDL pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.829.481/0001-70, situada na rua Ademar de Barros, nº 105, GUARACIABA/SC, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de FOMENTO com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA - CDL.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias:

> "O Estado[1] busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

A CDL, atualmente com 96 empresas associadas, realiza palestras, reuniões, atividades de interesse do comércio local, tentando transmitir aos seus associados e população em geral, a importância de Campanhas de compras no comércio local, gerando

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

mais impostos, arrecadações de ICMS, emissão de notas fiscais, incrementando a estrutura do comércio do nosso município.

Oferecendo incentivo às datas comemorativas, transmitindo o interesse da população em sair as compras, com o intuito de gerar movimentação no comércio. Nossos eventos também são realizados com a intenção de oferecer ajuda as instituições do nosso município, um exemplo são as palestras realizadas, sendo que, o ingresso é um quilo de alimento não perecível, onde são repassadas as entidades necessitadas.

Oferecem parceria com a FCDL, o concurso: Recicla CDL na escola, que tem o envolvimento das crianças dos colégios municipais, incentivando a leitura e o desenvolvimento através de desenhos e redações desenvolvidas por eles, com a intenção de cuidar do meio ambiente em que vivemos.

Ressalta-se que o Município é parceiro da CDL, desde sua fundação, sendo que desde o ano de 2003, vem colaborando financeiramente com a Campanha Show de Prêmios. A Campanha somente pode ser realizada com o auxílio do poder púbico, podendo atingir mais munícipes, fomentando de forma eficiente o comércio local. Em virtude da compra local há incremento nas vendas, revertendo em fortalecimento e mais arrecadação, vale frisar que esses recursos, serão revertidos em prol da população, em obras, infraestrutura e serviços na saúde, entre outros.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, sem fins lucrativos, caracterizando fundamentalmente no fomento ao comércio local, intensificando a compra local. Objetivando assim, o fortalecimento dos estabelecimentos do município e consequentemente a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que aqui habitam, e cuja missão vem ao encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado e mútuo por meio das metas estabelecidas.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.

Ressalta-se ainda, que a Câmara De Dirigentes Lojistas De Guaraciaba – CDL, não possui divisão de cotas a frações, sendo assim resta preenchido no Art. 33, III, da Lei 13.019/2014.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a Câmara De Dirigentes Lojistas De Guaraciaba - CDL, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 com suas alterações posteriores, na Lei Municipal Nº 3253/2020 e no decreto municipal nº 071/2020, art. 3º, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto*: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e decreto municipal nº 1009/2019 atr. 3º, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.*

Guaraciaba/SC, 13 de maio de 2020.

CLAITON CEZAR NEUMANN
ÓRGÃO TÉCNICO DA PARCERIA

Estado de Santa Catarina
Município de Guaraciaba

Aprovado pela comissão de seleção de propostas em 13/05/2020

DEISE MARA RECH | **TALITA GUERINI** | **CLAUDIO DOS SANTOS**

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO

Deferido pelo Prefeito em 13/05/2020

ROQUE LUIZ MENEGHINI
PREFEITO MUNICIPAL